



**LEI Nº 801, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**"ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2021, CESSANDO SEUS EFEITOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º.** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Natividade da Serra será fixada na presente Lei, na forma de subsídios, rigorosamente dentro dos limites e critérios instituídos no artigo 29, incisos V e VI, letra "a", artigo 37, incisos X e XI e artigo 39, § 4º, todos da Constituição Federal, e de acordo com as Emendas Constitucionais n.º 19 e 25, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação, pagamento por Sessão Extraordinária ou outra espécie remuneratória e, especialmente, aplicação para o respectivo quadriênio do tema 484 - repercussão geral julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

**Parágrafo Único.** Os subsídios de que trata esta Lei passarão a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

**Art. 2º.** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, fica fixado em R\$8.730,00 (oito mil, setecentos e trinta reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, fica fixado em R\$3.550,00 (três mil, quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 4º.** Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, ficam fixados em R\$2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único.** Este subsídio envolve todos os trabalhos dos Vereadores, inclusive participação da Mesa Diretora do Poder Legislativo, com exceção do cargo de Presidente.

**Art. 5º.** O subsídio do titular do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Natividade da Serra, fica fixado em R\$3.705,00 (três mil, setecentos e cinco reais), equivalente ao subsídio de Vereador mais 30% (trinta por cento).

M 1



## Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 -- Tel: (12) 3677-9700 - email: rh@natividadedaserra.sp.gov.br

**Parágrafo Primeiro.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) para municípios com população até cem mil habitantes (alterado pela Emenda Constitucional 58 de 23/09/2009), relativos ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no exercício anterior.

**Parágrafo Segundo.** Nos termos da letra "a", inciso III, artigo 20 da Lei 101/00, as despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal serão limitadas a 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

**Parágrafo Terceiro.** A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídios de Vereadores.

**Art. 6º.** Os subsídios mensais dos Secretários do Município de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, ficam fixados em R\$3.130,00 (três mil, cento e trinta reais).

**Art. 7º.** Não se aplica aos referidos subsídios de que trata esta Lei, a revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, por questionáveis Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra Leis e Resoluções Municipais.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário a partir da data de vigência.

Natividade da Serra, 18 de fevereiro de 2020.

  
Maria Lourdes de Oliveira Carvalho  
Prefeita Municipal